

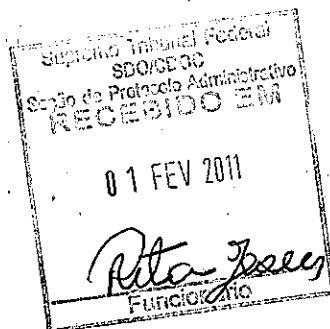


COPIA

Ofício Frente Associativa nº 001/2011

Brasília, 17 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **CEZAR PELUSO**
MD. Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – Distrito Federal



Excelentíssimo Presidente,

1. Em 2005, a Lei Federal n. 11.143 deu concretude ao comando constitucional de que os **Membros da Magistratura da União fossem remunerados exclusivamente por subsídios** (art. 39, § 4º, CF), absorvendo, nominalmente, outras vantagens remuneratórias e fixando, desse modo, o teto salarial do serviço público, tendo precisamente como paradigma o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

2. Nada obstante a transparência e o caráter moralizador que impregnam o sistema de remuneração em parcela única, é também de se observar – e hoje com maior clareza – que a **Magistratura Nacional se resente de uma política remuneratória consistente e duradoura.**

3. Esse quadro é resultante, sem prejuízo de outros, de alguns fatores objetivos muito próximos, mas que merecem registro:

a) a **não votação** pelo Congresso Nacional do PL 7297/2006, o primeiro projeto enviado pelo excelso Supremo Tribunal Federal na vigência do regime remuneratório dos subsídios;

b) a **aprovação apenas parcial** do Projeto de Lei n. 5921, de 31 de agosto de 2009, e convertido na Lei Federal n. 12.041/09, fixando reajuste de 5%, em 01.09.2009; e de 3,88%, em 1º de fevereiro de 2010; e

c) a **não votação** pelo Congresso Nacional, até a presente data, do PL 7749/2010, também de autoria do Supremo Tribunal Federal, que, mais uma vez, objetiva a reposição das perdas inflacionárias sofridas pelo valor nominal dos subsídios da Magistratura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4. Noutras palavras, nos últimos cinco anos, os subsídios dos Membros do Poder Judiciário da União receberam apenas duas pequenas correções, por força da referida Lei n. 12.041/2009, e que sequer repuseram as perdas inflacionárias do período. Em razão disso, vários Mandados de Injunção foram impetrados por associações nacionais e regionais de magistrados da União¹ perante esse Supremo Tribunal Federal, ainda sem exame por seus eminentes membros.

5. Somos todos testemunhas do empenho, nesse período, do Supremo Tribunal Federal e das demais instâncias de cúpula do Poder Judiciário no enfrentamento desse problema, para o que não tem faltado, igualmente, o apoio e o esforço de todas as associações, nacionais e regionais, representativas dos diversos segmentos do Judiciário da União. Representa um significativo avanço no processo de debate em torno de uma política remuneratória a instalação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a participação da ANAMATRA, da AJUFE e da AMB, de cujo esforço resultou a minuta que inspirou o Projeto de Lei n. 7749/2010, aprovado pelo Plenário Administrativo do STF, proposta que, mais do que apenas uma revisão, apresentou mecanismos efetivos de se estabelecer uma política remuneratória de mais largo prazo.²

6. Porém, o fato atual e concreto – e, a nosso ver, extremamente preocupante – é que os Membros da Magistratura Federal não têm uma política remuneratória que dê efetividade ao comando constitucional da revisão anual de seus subsídios, em direta violação ao que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

7. Pior: diferentemente de qualquer outra categoria profissional – seja do serviço público ou privado –, nem mesmo a reposição das perdas inflacionárias tem sido assegurada aos subsídios dos Magistrados. Somente o Projeto de Lei 7.749/2010 aponta uma perda de 14,79%.

8. Cremos que esse diagnóstico merece uma reflexão institucional profunda e a adoção de medidas e ações que sejam eficazes no processo de construção de uma política remuneratória que assegure não somente a dignidade dos subsídios pagos aos Membros do Poder Judiciário, mas também que restaure a valorização da carreira, na posição alçada constitucionalmente como teto remuneratório, em ordem a preservar o perene processo de recrutamento de quadros de excelência: uma Magistratura de qualidade é condição *sine qua non* para a edificação de um Poder Judiciário forte e independente, pilar do regime democrático de Direito.

9. Infelizmente, os fatos recentes indicam que essa percepção não tem sido compartilhada pelos eminentes integrantes do Congresso Nacional, a revelar a inércia na votação do PL 7749/2010, em que pese os esforços do STF e das associações de classe no sentido de levar ao Parlamento Federal a necessidade da revisão dos subsídios em face da notória perda inflacionária observada desde 2005 sobre seus valores nominais, máxime quando presente, inclusive, ainda que parcialmente, a respectiva previsão orçamentária.

¹ Cf., por todos, o Mandado de Injunção n. 1650, protocolado em 30.07.2009, sob a relatoria da eminente Min. Ellen Gracie, no qual figuram no pólo ativo da impetração a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), a Associação dos Juizes Federais (AJUFE) e a Associação dos Juizes Militares da União (AMAJUM).

² Destacamos que o Relatório do Deputado Roberto Santiago (PV-SP), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Pública (CTASP) da Câmara dos Deputados suprimiu, em parte, esse aspecto da PL 7749/2010, ao propor emenda tendente a retirar o seu art. 2º, que estabelecia um mecanismo mais ágil para a revisão anual dos valores nominais dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Baron

Almeida

10. Essa inércia do Legislativo, contudo, não afetou a aprovação, em 15.12.2010, do Projeto de Decreto Legislativo n. 3036 (Decreto Legislativo 805/2010, DOU 21.12.2010), que, na prática, **equiparou os subsídios dos Membros do Congresso Nacional, Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado aos de Ministro do Supremo Tribunal Federal.**
11. Por suposto que havia também uma grande defasagem nos valores dos subsídios dos demais membros de Poder da União Federal. Todavia, **não poderia ter sido olvidado, naquela ocasião, o fato de que, aos Membros do Poder Judiciário, já era mais do que devida uma revisão nos valores nominais dos seus subsídios, como amplamente demonstrada na justificção do PL 7749/2010.**
12. A aprovação do Decreto Legislativo n. 805/2010 – e a não votação do PL 7749/2010, enviado pelo STF – **implicou grande frustração para toda a Magistratura da União, pois mantém, no rol prioritário da agenda institucional, o problema das agudas incertezas no que tange à fixação de uma política remuneratória consistente, digna e duradoura.**
13. Mais do que isso, tal fato político implica também outra reflexão necessária: de todos os membros de Poder, atualmente equiparados no valor nominal de seus subsídios – **apenas os Membros do Poder Judiciário dependem, exclusivamente, dos valores recebidos a título de subsídios, em função das vedações legais de exercício de outras funções, excetuada apenas uma de magistério, e, ainda assim, em tempo parcial.**
14. Essas vedações não atingem, por exemplo, os membros do Congresso Nacional, que ainda **percebem outras verbas para o exercício de suas funções, sem falar nas duas remunerações extras, no início e no final de cada sessão legislativa (parcelas conhecidas como 14º e 15º salários).**
15. De outra banda, os Ministros de Estado, como é de notório conhecimento, ainda soem participar, de forma remunerada, dos conselhos das empresas estatais. Por fim, o Presidente e o Vice-Presidente da República, como se sabe, não dependem dos valores pagos a título de subsídios para o exercício de suas funções e o atendimento das despesas habituais, pessoais e familiares.
16. Portanto, na quadra institucional atual dos membros de Poder, **os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, longe de se constituir em teto, passou a ostentar o caráter de piso, em atrito, a nosso ver, com a Constituição da República.**
17. Logo, é de perceber que a definição de **uma política remuneratória para a Magistratura é ponto fundamental para a valorização da carreira judicante nesse cenário, máxime quando esta carreira já se encontra em clara assimetria em relação a outras carreiras de Estado, aquinhoadas que são com condições e/ou estatutos mais contemporâneos que lhes asseguram vantagens de que, pelo menos por ora, não desfrutam os Ministros do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, os Juizes da União.**
18. Até mesmo no cenário da Magistratura Nacional, percebe-se déficit estatutário na área federal. Nada obstante o caráter unitário da Magistratura, como reiteradamente vem se manifestando esse e. STF³, **a legislação de vários Estados da Federação assegura vantagens à sua magistratura local de que também não desfrutam os membros do Poder Judiciário da União.**

³ Ver, por todos, o seguinte precedente: "MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam

19. Agrava esse panorama, ainda, a pendência de exame, pelas Casas do Congresso Nacional, das propostas de Emenda Constituição que visam a restabelecer o Adicional de Tempo de Serviço - ATS, importante mecanismo de valorização do tempo numa carreira tão longa como a Magistratura. O retorno dessa parcela é aspecto de grande convergência no âmbito do Poder Judiciário. O esforço na aprovação dessas propostas, pois, é tema que tem norteado a agenda das associações de classe, e que também precisa ser intensificado por todos os integrantes do Poder Judiciário.

20. Desse modo, Senhor Presidente, mais do que revelar a insatisfação da classe no que se refere à não votação do PL 7749/2010, propugnamos levar a Vossa Excelência esse diagnóstico e essa aguda preocupação quanto ao atual estágio da carreira da Magistratura da União, em ordem a sugerir um debate institucional, a partir do qual possamos, em sinergia e com determinação, edificar medidas e definir ações institucionais e preferentemente coletivas que impliquem a superação dos bloqueios que ora entendemos não contribuir para a valorização de nossa carreira, aspecto importante para o fortalecimento de nossa democracia, que só se amplifica em densidade e qualidade, quando presente um corpo de magistrados valorizados e estimulados.

21. De imediato, é fundamental que o Poder Judiciário, e em especial Vossa Excelência, na qualidade de Chefe desse Poder, busque fixar, junto aos demais Poderes da República, as condições políticas necessárias para a aprovação do PL 7749/2010, tão logo instalada a nova Legislação, a partir de fevereiro de 2011, notadamente em razão do quadro apresentado a Vossa Excelência e do elevado nível de insatisfação de nossa classe com a ausência de reposição das perdas inflacionárias dos últimos cinco anos.

22. Além disso, requeremos a instalação de um Grupo de Trabalho, pela forma que de Vossa Excelência julgar adequada, para aprofundar os estudos sobre o diagnóstico que buscamos aqui traçar para o atual cenário remuneratório da Magistratura da União, de modo que esse Grupo possa apresentar ao Supremo Tribunal Federal, em breve interstício, propostas de atuação institucional sobre o tema, para resolução na esfera administrativa ou legislativa. Permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência a participação de ministros do próprio STF e dos tribunais superiores, além de magistrados de 1º e 2º Graus e membros indicados pelas associações nacionais de classe que representam a Magistratura da União.

22. Forte no espírito de colaborar com nossas instituições, bem como de engrandecer e valorizar a Magistratura brasileira, as associações signatárias se colocam à inteira disposição de Vossa Excelência para o que se apresentar necessário.

Renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,



JOSE BARROSO FILHO

VICE-PRESIDENTE DA AMAJUM

COORDENADOR DA FRENTE ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



LUCIANO ATHAYDE CHAVES
PRESIDENTE DA ANAMATRA

GABRIEL WODDY
PRESIDENTE DA AJUFE